



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 3º BIMESTRE DE 2021

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível Estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 1511/2015 de 24 de agosto de 2015. O município estruturou o Controle Interno através do Decreto 1582/2009, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 3º bimestre de 2021, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Limites Constitucionais e Legais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018-2021), através da Lei Municipal nº 1611/2017, de 20 de dezembro de 2017, onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2021 através da Lei Municipal nº 1716/2020 de 17 de julho de 2020 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

- I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2021 fora aprovado pela Lei Municipal nº 1729/2020 10 de dezembro de 2020, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 1729/2020 10 de dezembro de 2020, estima a Receita em R\$ 59.000.000,00 e fixa a Despesa em 59.000.000,00.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevistas).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Suplementação	1.729	10/12/2020	3.560	05/05/2021	110.000,00
Suplementar	Anulação	1.729	10/12/2020	3.560	05/05/2021	110.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.562	10/05/2021	22.175,52
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.729	10/12/2020	3.563	12/05/2021	40.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.568	24/05/2021	530.000,00
Suplementar	Suplementação	1.729	10/12/2020	3.569	24/05/2021	18.000,00
Suplementar	Anulação	1.729	10/12/2020	3.569	24/05/2021	18.000,00



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

Suplementar	Suplementação	1.729	10/12/2020	3.570	24/05/2021	16.500,00
Suplementar	Anulação	1.729	10/12/2020	3.570	24/05/2021	16.500,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.573	25/05/2021	168.250,85
Suplementar	Suplementação	1.729	10/12/2020	3.468	11/01/2021	120.000,00
Suplementar	Anulação	1.729	10/12/2020	3.468	11/01/2021	120.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.482	27/01/2021	758.673,29
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.496	04/02/2021	4,60
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.497	04/02/2021	520.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.498	04/02/2021	200.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.501	05/02/2021	16.814,25
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.504	09/02/2021	9.640,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.511	19/02/2021	100.632,98
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.729	10/12/2020	3.512	19/02/2021	20.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.515	23/02/2021	206.196,43
Especial	Superávit Financeiro	1.732	10/02/2021	3.505	10/02/2021	282.613,56
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.538	23/03/2021	320.045,50
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.539	25/03/2021	79.828,72
Especial	Excesso de Arrecadação	1.733	09/03/2021	3.531	09/03/2021	737.500,00
Especial	Suplementação	1.733	09/03/2021	3.531	09/03/2021	276.682,90
Especial	Anulação	1.733	09/03/2021	3.531	09/03/2021	276.682,90
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.583	15/06/2021	330.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.584	22/06/2021	300.000,00
Suplementar	Suplementação	1.729	10/12/2020	3.587	23/06/2021	7.500,00
Suplementar	Anulação	1.729	10/12/2020	3.587	23/06/2021	7.500,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.729	10/12/2020	3.590	28/06/2021	177.360,37
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.547	16/04/2021	663.492,27
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.548	19/04/2021	1.214,44
Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	10/12/2020	3.554	30/04/2021	1.382.083,12
Totais da Unidade						7.415.208,80

Total Geral:

7.415.208,80

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 7.415.208,80. Destes, R\$ 6.118.412,34 referem-se a créditos adicionais suplementares. R\$ 1.296.796,46 referem-se a créditos adicionais especiais.



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 5.962.010,00.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Superávit
30.039.174,56	24.077.164,56	5.962.010,00

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 6.934.612,63.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
30.039.174,56	23.104.561,93	6.934.612,63

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

A Receita Orçamentária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 30.039.174,56 equivalente a 50.91% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadas Até o Bimestre	
Receitas Correntes (I)	59.000.000,00	30.039.174,56	50.91%
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0.00%
TOTAL (+II)	59.000.000,00	30.039.174,56	50.91%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 2.175.742,69 equivalente a 7.24% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada até o bimestre importou em R\$ 104.167,34 equivalente a 0.35% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o bimestre importou em R\$ 69.056,91 equivalente a 0.23% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 6.322,19 equivalente a 0.02% do total arrecadado.



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ, 76.339.688/0001-09

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas até o bimestre importaram em R\$ 27.563.943,45 equivalente a 91.76% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o bimestre importaram em R\$ 119.941,98 equivalente a 0.40% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R\$ 24.077.164,56, equivalente a 36.55% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
65.866.525,90	24.077.164,56	36.55%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R\$ 23.104.561,93, equivalendo a 95.96% da despesa empenhada.



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
24.077.164,56	23.104.561,93	95.96%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra.

A despesa paga Até o Bimestre importou em R\$ 22.847.534,93, equivalente a 98.89% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
23.104.561,93	22.847.534,93	98.89%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
0102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.457.585,82	1.419.588,89	1.415.333,81
0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJ	1.864.960,66	1.864.960,66	1.864.960,66
0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.220.828,48	8.782.428,33	8.716.903,99
0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT	678.699,92	655.137,99	651.442,19
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.049.589,07	4.918.747,89	4.907.032,69
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E T	4.485.935,34	4.240.071,31	4.076.090,79
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	486.820,17	430.984,99	427.341,57
0109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	137.361,89	137.180,99	133.518,99
0201 - Poder Legislativo	695.383,21	655.460,88	654.910,24
Total	24.077.164,56	23.104.561,93	22.847.534,93



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

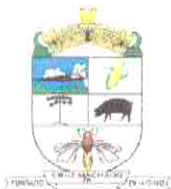
Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal do Poder Executivo.

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 5.167.415,22 correspondente a 20,89% da receita proveniente de impostos e transferências. Sendo Aplicado à Menor o valor de R\$ 1.018.024,92, que representa DÉFICIT de 4,11%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

Esse Déficit apresentado, justifica-se em virtude da pandemia do Covid-19, e a realização das aulas de maneira remota, que consequentemente resultaram na paralização do Transporte Escolar e diminuição das despesas aplicadas em Educação.

Contudo, essa obrigatoriedade deve ser atendida durante todo o exercício financeiro, e este relatório trata-se do 3º bimestre, assim até este momento não podemos apontar uma irregularidade, entretanto apontamos como ressalva para que a Municipalidade atente-se aos dispositivos legais e normativos.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Até o Bimestre	% de Aplicação
TOTAL DAS DESPESAS	R\$5.167.415,22	20,89%

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até *o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:*

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 6.200.132,86 correspondente a 25,06% das receitas provenientes de impostos e transferências. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE	Até o Bimestre	% de Aplicação
TOTAL DAS DESPESAS	R\$6.200.132,86	25,06%

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 24.410.936,88, equivale a 40,19% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	3.958.519,25	11.888.855,13	26.870.541,34
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.153.377,98	9.445.590,04	20.104.822,89
319013 - Obrigações Patronais	678.854,09	2.030.911,02	4.306.113,99



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

319091 - Sentenças Judiciais	126.287,18	412.354,07	2.459.604,46
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	3.958.519,25	11.888.855,13	26.870.541,34

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	126.287,18	412.354,07	2.459.604,46
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	126.287,18	412.354,07	2.459.604,46

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	60.732.148,61
Limite prudencial - 51,30%	31.155.592,24
Limite máximo - 54%	32.795.360,25
Despesa bruta com pessoal (III)	26.870.541,34
Despesas não computadas (IV)	2.459.604,46
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	24.410.936,88
Percentual aplicado em despesas com pessoal	40,19
Limite prudencial (51,30%)	6.744.655,36
Limite máximo (54%)	8.384.423,37

Diárias concedidas até o período

Quantidade	Total R\$
1.174	R\$25.360,00



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

Demonstrativo dos processos licitatórios

O Processo de Planejamento de compras, aquisições e contratações na área pública consiste, em sua essência, na definição do que, quanto e como adquirir e define as normas e rotinas que nortearão estas tarefas para que a administração pública siga dentro da maior legalidade com a manutenção e os investimentos dos serviços públicos entregues a população:

Demonstrativo resumido dos processos licitatórios

Seguindo estes princípios o município, efetuou as aquisições e contratações pelas modalidades de licitações conforme anexo a seguir.

Modalidade	Quantidade		Valor	
	Quantidade	Porcentagem	Valor	Porcentagem
Compra Direta	1771	94,46%	R\$ 736.635,94	4,21%
Concorrência	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Tomada de Preço	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Pregão Presencial	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Pregão Eletrônico	38	2,03%	R\$ 12.149.613,90	69,38%
Inexigibilidade	30	1,6%	R\$ 1.629.684,19	9,31%
Dispensa	33	1,76%	R\$ 1.699.623,72	9,71%
Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia	1	0,05%	R\$23.160,00	0,13%
Tomada de Preço	1	0,05%	R\$ 252.613,56	1,44%
Leilão	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Dispensa sem ônus para o Município (Copel Taxa de Iluminação Pública)	1	0,05%	R\$ 1.019.537,40	5,82%
Total das Contratações	1875	100%	R\$ 17.510.868,71	100%

Resumo Ações Controladoria

Pareceres	Até Período	%
Processo de Compra	7	16,67%
Transferência De Recursos	5	11,9%
Admissões	30	71,43%
Total	42	100%



Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - 84620-000

CNPJ. 76.339.688/0001-09

Demais Ações	Até Período	%
Ofícios	6	7,06%
Memorandos	79	92,94%
Total	85	100%

Ante todo o exposto, informo que estou à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e pronta a auxiliá-lo no que se fizer necessário

Cruz Machado(PR), 19 de Julho de 2021

Kelly Fernanda Romeike Nadolny
Controladora Interna